

|                              | Estado de Mato Grosso<br>Assembleia Legislativa |  |
|------------------------------|---|--|
| Despacho                     |   |  |
| Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco |   |  |

## Modificam os art.27 e art.29 do Projeto de Lei nº 182/2017, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

- "Art.27 Serão desclassificados:
- I o cavaleiro que castigar, maltratar e/ou cometer abuso intencional ao equino, a qualquer hora e mesmo fora da pista;
- II todo cavalo que estiver com sangramento causado por ação direta do competidor, durante a competição quando do uso dos equipamentos (freios, barbelas, gamarras, esporas, chicote, pingalim, corda, etc);
- III animais que se apresentarem ao juiz com outros tipos de sangramento que não foram ocasionados por ação direta do competidor (sangrando pela boca ou narina);
- IV animais que se apresentarem com algum tipo de ferimento e caso houver sangramento durante a competição;
  - V animal que se encontre taciturno, lerdo, apático, emagrecido, abatido ou excessivamente cansado;
- §1º Nenhuma pessoa presente no local do evento, isto é, nas baias, boxes, área de treinamento, arena do evento entre outras, pode tratar o cavalo de maneira desumana.
- §2º Nas hipóteses dos incisos III e IV, o juiz deverá informar a comissão organizadora de imediato para garantir que esse animal não corra mais nenhuma prova e categoria nesse mesmo evento.

(...)

## **Art. 29-** Fica proibido:

- I usar equipamentos, tais como:
- a. barbelas de arame torcidas ou excessivamente apertadas;
- b. embocaduras cortantes ou pontiagudas;
- c. barrigueiras, mantas e cabeçadas e selas abrasivas;
- d. qualquer utensillio utilizado de maneira a provocar sangramentos, cortes ou abrasões;
  - II colocar objeto na boca do animal de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;
- III amarrar ou prender qualquer objeto estranho no animal, cabresto, bridão e/ou sela a fim de dessensibilizar o mesmo;
- IV usar técnicas ou métodos de treinamento ou aquecimento que provenham golpes nas pernas do animal com objetos;
  - V 'spinning' excessivos, sendo razoável não mais do que oito (8) voltas consecutivas em cada direção;
  - VI mudar um obstáculo enquanto o animal estiver fazendo seu reconhecimento;
  - VII ensinar sobre rampas em ordem inversa, isto é, do mais alto para o mais baixo;
- VIII -usar equipamentos proibidos, tais como: embocadura serrilhada, *hock hobbles* (prendedores de jarrete), peiteira de tachas ou *hackamores* com tachas, entre outros;
- IX usar qualquer artigo, aparelho ou ferramenta que restrinja o movimento ou circulação da cauda do animal;
  - X arrastar animais conscientes;
  - XI aplicar tratamento intencional ou negligente que resulte em qualquer sangramento;
  - XII permitir que o mesmo equino compita em mais de três categorias, na prova de tambor.

(...)"

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Julho de 2017

**Dilmar Dal Bosco**Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa visa alterar os art.27 e art. 29 do Projeto de Lei nº 182/2017, que "Institui normas e critérios sobre a prática esportiva equestre de forma a garantir o bem estar dos animais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

As modificações dos referidos artigos visam sanar a ambiguidade e as inconsistências observadas na redação dos artigos buscando adequar a técnica legislativa.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Julho de 2017

**Dilmar Dal Bosco** Deputado Estadual